

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

ADIR UBALDO RECH

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Adir Ubaldo Rech; Valmir César Pozzetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-720-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, ocorrida em Porto Alegre /RS, em novembro de 2018, consolida o Direito Urbanístico e Alteridade como áreas de ampla produção acadêmica em Programas diversos de Pós-Graduação, de todas as regiões do país.

O grande interesse demonstrado pelos pesquisadores em estudar temas dessas áreas encontrou, nas sessões do Grupo de Trabalho realizadas no evento, uma enorme receptividade e oportunidade de discussão, trazendo temas atuais e preocupantes, uma vez que a industrialização do campo estimula a migração de pessoas para as áreas urbanas, aumentando os problemas relacionados à infra estrutura urbano-ambiental, que precisam ser estudados pelo Direito para que a sociedade tenha uma resposta e instrumentos jurídicos, seja para a sua proteção, seja para a imposição de penalidades àqueles que utilizam-se de práticas incorretas de convivência.

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento, reunindo temáticas diversas no campo do direito urbanístico, cidades e alteridade, os quais trazem grande contribuição para o avanço do Direito e das Relações Sociais.

Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição.

O trabalho intitulado “A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE JUIZ DE FORA-MG: OS LIMITES E AS POTENCIALIDADES DO SEU DESENHO INSTITUCIONAL” de autoria de Marcos Felipe Lopes de Almeida e Waleska Marcy Rosa, aborda as contribuições do Conselho Municipal de Habitação de Juiz de Fora para a concretização da democracia participativa, desenvolvido por autores como Boaventura de Sousa Santos e que se baseia na criação de esferas públicas, não estatais, em que o Estado coordena diversos interesses.

Já a pesquisa de Édson Carvalho aborda a temática “ A DESAPROPRIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS PELOS MUNICÍPIOS E O DESENVOLVIMENTO URBANO”, onde o autor analisa a competência constitucional dos Municípios para formularem e executarem políticas

de desenvolvimento urbano, seguindo as diretrizes fixadas em Lei federal, analisando a viabilidade de se desapropriar bens imóveis pertencentes à União ou aos Estados diante da vedação trazida pelo Decreto-Lei nº 3.365/1941.

As autoras Juliana Cainelli de Almeida e Tamires Ravello, apresentam sua pesquisa intitulada “A FUNÇÃO AMBIENTAL COMO FATOR DETERMINANTE PARA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA”, destacando a importância de se estabelecer critérios para a caracterização das Áreas de Preservação Permanente de acordo com a identificação dos elementos indispensáveis para que uma área seja assim considerada; bem como analisam os fatos que levaram a legislação a definir o que é área urbana consolidada, estabelecida pela Lei nº 13.465/2017.

O trabalho intitulado “A INEVITABILIDADE DA CONEXÃO ENTRE A AUTONOMIA FEDERATIVA E OS DIREITOS INDIVIDUAIS” de autoria de Eliana Franco Neme e Cláudia Mansani Queda de Toledo, analisa o “fortalecimento/enfraquecimento” das unidades federadas, destacando que o fenômeno está inequivocamente associado à maior/menor proteção dos direitos individuais e, por esse viés a proteção e o fortalecimento da federação é, sempre, instrumento de proteção dos direitos individuais.

Já a pesquisa de Jéssica Miranda e Adriano Silva Ribeiro, intitulada “A INTERFERÊNCIA DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA: REMOÇÃO DE MORADORES DE ÁREA DE RISCO”, destaca a intervenção do Poder Público na propriedade privada, analisando a questão que se refere à situação de remoção de moradores de imóveis situados em área de risco, a fim de averiguar a existência de eventual dever de indenizar.

Os autores Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides em sua obra intitulada “A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PNPDEC NAS CIDADES BRASILEIRAS” analisam a Lei da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC destacando que ela foi um marco legal que modernizou permanentemente estratégias voltadas à prevenção de desastres e viabilizou formas de melhor gerenciamento destes, através da participação dos entes federativos e da sociedade, com a liderança da União.

“A PRIMEIRA NORMA TÉCNICA PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS: UMA REFLEXÃO SOBRE A PROBLEMÁTICA URBANA” de autoria de Valmir César Pozzetti e Fernando Figueiredo Prestes, traz um estudo sobre a novel NBR n. 37.120/17, a primeira

norma técnica para cidades sustentáveis e analisa se há como medir a problemática urbana, no tocante a prestação dos serviços de saneamento ambiental, abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.

A pesquisa realizada por Hélio Jorge Regis Almeida e Bruno Soeiro Vieira, cujo título é “APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICO-URBANÍSTICOS EM UMA COMPLICADA EQUAÇÃO: ‘MAIS CASA SEM GENTE DO QUE GENTE SEM CASA’”, aborda a temática das moradias de famílias que habitam moradias inadequadas, enquanto existem imóveis ociosos nas cidades brasileiras, buscando identificar caminhos para o equacionamento desta contradição, para se efetivar o direito à moradia digna.

Já o trabalho intitulado “AS CIDADES QUE TEMOS NÃO ASSEGURA DESTRUIR AS CIDADES QUE QUEREMOS” de autoria de Adir Ubaldo Rech e Natacha Souza John, faz uma análise sobre o fenômeno do surgimento de grandes cidades e a alteração do meio natural por um meio ambiente criado, o que levou o homem a buscar meios de sobrevivência em locais distantes da cidade, destacando que o parcelamento do solo passou a ter outra natureza que não à mera ocupação, com base em regras do Direito Imobiliário; destacando que é necessário uma interpretação sistêmica desse fenômeno, com vistas a manter as cidades já estabelecidas e a projetar outras cidades ambientalmente sustentáveis.

Já as autoras Ana Maria Foguesatto e Elenise Felzke Schonardie na temática “CIDADES GLOBAIS E CIDADES VITRINES: DOIS MODELOS QUE EMERGEM A PARTIR DA COMPLEXIDADE DO FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO” analisaram o direito à cidade sob dois novos modelos de cidade que emergem a partir da globalização nas sociedades ocidentais: a cidade global como nova categoria teórico-analítica e a cidade-vitrine como modelo emergente no enfrentamento de crises globais.

O trabalho “CIDADES RESILIENTES À CATÁSTROFES: O EXEMPLO DA CIDADE DE LAGES, EM SANTA CATARINA, BRASIL”, de autoria de Marcia Andrea Bühring e Alexandre Cesar Toninelo, analisa a importância da promoção de políticas públicas, e a gestão participativa, de todos, na construção de cidades resilientes e sustentáveis.

Ivone Maria da Silva faz uma abordagem crítica da cultura patrimonialista brasileira como entrave à efetivação do direito à cidade e à moradia como mecanismo de segregação urbana, trazendo uma abordagem teórica do conceito de “direito à cidade” em Harvey e Lefebvre e o direito à moradia como garantia constitucional da dignidade da pessoa humana, na obra intitulada “CULTURA PATRIMONIALISTA E POLÍTICA URBANA: O DESAFIO DO DIREITO À CIDADE E À MORADIA”.

Já Marcelo Eibs Cafrune contribui com a obra intitulada “DIREITO À MORADIA E ATIVISMO JUDICIAL: O CASO DA OCUPAÇÃO RIO BRANCO, EM SÃO PAULO”, trazendo um enfoque sobre os conflitos fundiários urbanos relativos à reivindicação do direito à moradia que são tradicionalmente solucionados judicialmente por meio de interpretações jurídicas refratárias à constitucionalização do Direito – e do direito à moradia – e vinculada à proteção da propriedade e, por exceção, analisa a reforma desse pensamento, com base na efetividade dos direitos sociais.

No trabalho intitulado “GRANDES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, PODER PÚBLICO LOCAL E PLANEJAMENTO URBANO DO PLANO DIRETOR NOVO CENTRO, EM MARINGÁ/PR”, os autores Gabriela Guandalini Gatto e Miguel Etinger de Araujo Junior, analisam a cidade de Maringá/PR desde a sua fundação e fazem uma análise das ações do mercado imobiliário em conjunto ao processo de planejamento urbano, aplicadas no projeto do Novo Centro de Maringá/PR, evidenciando uma associação entre os agentes participantes /beneficiados pelo enredo do mercado imobiliário.

Já Flávia Hagen Matias, faz, em sua obra “O DIREITO À MORADIA ADEQUADA E A OCUPAÇÃO LANCEIROS NEGROS VIVEM: ESTUDO DE CASO” uma retrospectiva histórica do modelo de urbanização brasileiro, trazendo nesse estudo de caso da ocupação Lanceiros Negros, a necessidade do reconhecimento do direito à moradia adequada como direito humano, bem como a importância dos movimentos sociais no exercício da cidadania e na ocupação do espaço público.

O trabalho intitulado “O DIREITO AO LAZER NAS CIDADES: A BIOPOLÍTICA COMO PONTO DE ANÁLISE” de autoria de Filipe Rocha Ricardo e Henrique Mioranza Koppe Pereira analisa o direito ao lazer nas políticas urbanas, reconhecendo a questão da racionalidade neoliberal como barreira; destacando que é necessário a destinação de espaços para que o cidadão urbano desfrute do ócio como um direito e como elemento de ampliação da cidadania.

No trabalho “O DIREITO DE LAJE COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA CIDADE SUSTENTÁVEL” os autores Zenildo Bodnar e Andressa de Souza da Silva analisam a conjuntura do direito de laje como ponte norteadora do direito fundamental à cidade sustentável e à moradia digna, de modo a compreender o contexto axiológico do instrumento frente ao processo de desigualdade urbana e social.

Já Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues, na obra intitulada “RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS CONVENCIONAIS A PARTIR DE UM ESTUDO DE CASO:

INTERESSES PÚBLICOS E PRIVADOS NA CONSTRUÇÃO DA CIDADE”, enfrenta a questão da legalidade da inclusão de restrições urbanísticas convencionais em loteamentos, bem como a possibilidade de revogação das restrições existentes em face de novo plano diretor e nova legislação urbanística, examinando decisões judiciais do TJMG e do STJ.

Norberto Milton Paiva Knebel e Jorge Alberto de Macedo A Costa Junior, na obra “SMART CITIES NO ATUAL ESTÁGIO DA CIDADE-EMPRESA: PERSPECTIVAS TECNOLÓGICAS PARA O DIREITO À CIDADE” analisa a necessidade de reapropriação dos meios tecnológicos informacionais pelo cidadão, a expropriação da tecnologia do planejamento estratégico para a sociedade, como um direito à cidade.

No trabalho intitulado “TÍTULOS DE IMPACTO SOCIAL (SOCIAL IMPACT BONDS): PROPOSTA PARA A ACELERAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO BRASIL”, os autores Jonathan Barros Vita e Alceu Teixeira Rocha analisam os Títulos de Impacto Social (Social Impact Bonds), e sua morosa utilização, nas contratações governamentais pelo mundo e no Brasil, descrevendo o Social Impact Bond (SIB), e suas relações contratuais entre o Estado, o terceiro setor e a iniciativa privada.

Já Cleilane Silva dos Santos e Luly Rodrigues da Cunha Fischer analisam, na obra “VIOLAÇÕES AO DIREITO À MORADIA EM DECORRÊNCIA DE GRANDES PROJETOS: ESTUDO DE CASO SOBRE BELO MONTE”, as violações ao direito à moradia em decorrência de grandes projetos na Amazônia, discutindo a implementação de Belo Monte, o modo como ocorreu o processo de realocação compulsória na área urbana e rural, bem como as implicações ao direito à moradia dos habitantes que não tiveram que ser realocados de suas casas e a posição do poder público municipal diante das violações efetivadas ao direito à moradia.

Finalizando, as autoras Carla Maria Peixoto Pereira e Luciana Costa da Fonseca, na obra “E QUE É A CIDADE, SE NÃO FOR O POVO ?”: CONTRIBUIÇÕES DO MODELO DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À CIDADE”, analisam como o modelo de democracia participativa pode contribuir para a concretização do Direito à cidade, o qual, segundo Henri Lefebvre e David Harvey, tem como viés principal a questão democrática.

Assim, a presente obra é um verdadeiro repositório de reflexões sobre Direito Urbanístico, cidade e alteridade; o que nos leva a concluir que as reflexões jurídicas, nessa obra, são contribuições valiosas no tocante a oferta de proposições que assegurem a melhoria de vida e o acesso à terra no âmbito urbano e a todos os equipamentos a ela inerentes, como

mecanismos de promoção à dignidade humana, buscando-se a harmonia com o meio ambiente e com os demais seres que habitam esse espaço urbano, promovendo-lhes a alteridade.

Desejamos, pois, a todos, uma excelente leitura.

Prof. Dr. Adir Ubaldo Rech

Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti

Universidade do Estado do Amazonas

Universidade Federal do Amazonas

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O DIREITO AO LAZER NAS CIDADES: A BIOPOLÍTICA COMO PONTO DE ANÁLISE

THE RIGHT TO LEISURE IN CITIES: BIOPOLYTICS AS A POINT OF ANALYSIS

**Filipe Rocha Ricardo
Henrique Mioranza Koppe Pereira**

Resumo

No presente estudo objetiva-se discutir o lazer nas políticas urbanas, reconhecendo a questão da racionalidade neoliberal como barreira. Trata-se de um cruzamento de ideias entre biopolítica e os espaços urbanos. Com isso, possibilita-se verificar o exercício de uma soberania estatal verticalizada e sua influência no controle do cidadão no âmbito da urbanização no Brasil, que impede que seja desfrutado do ócio como um direito e elemento de ampliação da cidadania. Em meio a esse contexto pretende-se observar obstáculos que se encontram para busca do direito ao lazer nas cidades, o que ampliaria o acesso à cidade e à cidadania

Palavras-chave: Racionalidade, Controle social, Lazer, Ócio, Biopolítica

Abstract/Resumen/Résumé

In the present proposal the objective is the discussion on the urban themes, recognizing a question of neoliberal rationality as a barrier. It is a crossroads of ideas between biopolitics and urban spaces. With this, it is possible to verify the exercise of a vertical state sovereignty and its influence in the scope of the citizen in the scope of urbanization in Brazil, that can be enjoyed reason as a right and element of expansion of citizenship. What is a challenge to find the opportunities for the search for access in cities, access to the city and citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rationality, Social control, Recreation, Idleness, Biopolitics

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, deixa-se claro que o presente artigo é estruturado sobre o método hipotético-dedutivo e se desenvolve através do procedimento metodológico bibliográfico, pesquisando-se a bibliografia apresentada ao final. O problema enfrentado no estudo que ora se apresenta resume-se em: como o lazer humano como um direito e instrumento de libertação humana é inviabilizado na política dos espaços urbanos dentro de uma racionalidade econômica?

A sociedade atual, ao deparar-se com a forte crise social em que vivemos, tem a necessidade de se reconstruir e reformular para minimizar os efeitos do capitalismo devastador. A racionalidade neoliberal é questionada do ponto de vista que vem causando impossibilitando a libertação humana por meio de ócio criativo, inviabilizando o direito ao lazer em toda a sua potencialidade.

Assim, parte-se da análise do lazer como um elemento de libertação humana e não um mero descanso ao trabalhador, no qual deve ser reconhecida sua potencialidade no desenvolvimento crítico do cidadão. Nesse modelo o lazer é considerado produtivo em si, por meio do reconhecimento de que ócio criativo pode ser essencial no desenvolvimento da cidadania. Nesse aspecto, procura-se demonstrar um modo diferente de entender a questão do lazer que deve influenciar a política urbana em prol do lazer.

Com esse primeiro item estabelece-se as bases para o desenvolvimento dos demais aspectos do trabalho, onde o objetivo é demonstrar como os aspectos biopolíticos atinentes as políticas urbanas de direito ao lazer, diante do controle dos corpos em favor de um progresso unicamente econômico estabelecido sobre o viés mercadológico lucrativo, naquilo que se tem chamado de racionalidade neoliberal.

Nos demais itens do trabalho, objetiva-se aprofundar a questão da política urbana de lazer dentro das cidades modernas. Os estudos aqui desenvolvidos derivam de reflexões sobre políticas públicas urbanas, em especial compreendo o gerenciamento do espaço urbano e formas de atuação das políticas nas cidades para viabilizar maior efetividade de direitos através da participação política e inclusão deliberativa nos municípios brasileiros. Assim, observaram-se estratégias democráticas para o fortalecimento da cidadania com o reconhecimento do lazer como forma de emancipação humana. Dessa forma, objetiva-se trazer à discussão questões que importam diretamente à ordem jurídica de gerenciamento de espaço urbano, dando início aos estudos que objetivam vincular a questão do lazer dentro da questão urbana, vinculando-a ao direito às cidades e o referencial teórico da biopolítica de Michel Foucault.

O problema do espaço urbano não se estabelece por acaso, e não apenas por incompetência dos gestores administrativos, muito menos por um mero complô engendrado por forças ocultas; mas pelo exercício de uma soberania estatal verticalizada e segregadora, que mantêm os privilégios de poderes hegemônicos ao reproduzir estruturas de controle sobre as populações, comunidades e territórios. Para se discutir formas de promoção de direitos humanos se faz necessário verificar a lógica de mercado hegemônico (HARVEY, 2014, p. 28), por isso o intuito deste estudo é indicar algumas bases para o debate acerca das racionalidades que fundam em geral as políticas urbanas no Brasil do século XXI, para que se possa efetivamente enfrentar a questão do direito ao lazer e ao ócio nas cidades brasileiras. Aqueles que trabalham e refletem o espaço urbano constantemente se deparam com a inexpressiva eficiência de políticas urbanas, e não raramente se questionam o “por que os esforços parecem ser em vão”. A resposta certamente passa por questionar os modos de governar engendrados pela soberania estatal.

2. A IMPORTÂNCIA DO LAZER NO DESENVOLVIMENTO HUMANO

O lazer como tema aparenta não ter relevância dentro de um emaranhado de problemas sociais na realidade brasileira, como: saúde, educação, trabalho, segurança, entre outros que aparecem na pauta constante dos debates políticos. Não obstante, deve-se ter a compreensão da essencialidade do lazer, o *ócio* do indivíduo, fundamental para o desenvolvimento e emancipação humana, para a qualidade de vida que trará reflexos em todos os elementos citados acima. Dentro do conceito amplo de lazer pode-se englobar a cultura, esportes e o descanso, elementos fundamentais no desenvolvimento do senso crítico e da capacidade criativa.

Na Grécia antiga o ócio era uma busca do ser humano. Para Aristóteles era uma condição do homem para conseguir encontrar a felicidade e a vida plena. É com a sociedade moderna que a ideologia produtiva abala a noção de que ócio é essencial para o homem pleno (RECHIA, 2015, p. 49). Conta-nos Lafargue que na Grécia dos grandes filósofos o trabalho era para os escravos, ensinando-se o desprezo ao trabalho, o qual degradava o homem livre, tanto que para os poetas a preguiça era vista como um presente dos deuses (LAFARGUE, 2005, p. 9).

Com o desenvolvimento do capitalismo nas sociedades modernas, o tempo destinado ao ócio e ao lazer é colocado em uma relação dicotômica com o tempo destinado ao trabalho. Assim o lazer começa a ser reconhecido como o período de descanso, em oposição ao período de trabalho e produção, o que dentro de uma lógica capitalista torna o lazer subjugado em relação ao trabalho, ao ponto de se chegar a jornadas de trabalho durante o início do capitalismo

de mais de 13 (treze) horas diárias. A qual segundo Lafargue começa a ser reduzida diante da percepção de capitalistas inteligentes que “(...)para reforçar a produtividade humana, tem de se reduzir as horas de trabalho e multiplicar os dias de pagamento e os feriados” (2005, p. 41).

Com o reconhecimento da necessidade do lazer e do descanso até mesmo para que haja uma maior produtividade laboral, reconhece-se o lazer como um direito do sujeito, em especial do trabalhador, sempre o contrapondo com tempo de trabalho. Na realidade só se tornou direito, apenas diante dessa necessidade para o bom desenvolvimento dos afazeres proletariados. Um exemplo dessa contraposição entre trabalho e lazer pode ser visto no livro de José Afonso da Silva:

Sua natureza social decorre do fato de que constituem prestações estatais que interferem com as condições de trabalho e com a qualidade de vida, donde sua relação com o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado. "Lazer é entrega à ociosidade repousante. Recreação é entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos requerem lugares apropriados, tranquilos num, repletos de folguedos e alegrias em outro"(SILVA, 2014, p. 320)

Entretanto, essa não parece ser a melhor forma de enfrentar a problemática do lazer, em contraposição ao trabalho, como retomada de forças, ou descanso do laboro, que reduz o direito ao lazer ao mero repouso diante da obrigação produtiva. Uma visão mais apurada deve reconhecer a importância do lazer no desenvolvimento humano, não apenas como um descanso a fim de trazer melhora produtiva no trabalho, mas na criação própria que a recreação pode trazer em si, desde a arte, cultura e esportes, o lazer visto como responsável pela criação e desenvolvimento humano.

Nossa constituição de 1988 reconheceu o direito ao lazer como um direito social fundamental em seus artigos 6º, 7º e art. 227. Entretanto, como é comum em nossa pátria, não é porque está previsto na constituição que o lazer é um Direito assegurado na prática social. Conforme Duarte:

Isso, certamente, facilita sua justificação como direito fundamental de todos os brasileiros e estrangeiros residentes (ou de passagem) em nosso país. No entanto essa “constatação” é, paradoxalmente, de muita e pouca valia, visto que, desatrelada de uma análise pragmática, (quase) nada tem a revelar sobre seu âmbito de proteção. Por isso, é necessário repensar a tendência de simples reprodução do texto constitucional no trato dessa temática, na tentativa de ir um pouco além das abordagens tradicionais concernentes ao lazer. (DUARTE, 2015, p.24)

O Autor aponta para a necessidade de um aprofundamento a respeito da temática fazendo críticas também ao modelo trazido por Afonso da Silva, identificando a necessidade de ir além de abordagens dogmáticas tradicionais. Em seu texto, o autor desenvolve a questão do direito ao lazer dentro de um parâmetro horizontal, o que é esquecido nas políticas públicas que

lidam com o lazer de forma arbitrária. Há a necessidade de entender o real potencial do lazer em si, o que por vezes é deturpado dentro de uma racionalidade produtiva.

Buscando compreender a importância do lazer e do ócio na vida humana, Domenico de Masi trabalha com um conceito de “*ócio criativo*”. Segundo o autor esse modelo deve ser abordado em uma tríplice análise dentro da história da espécie humana, que passa da atividade física para a intelectual, da intelectual repetitiva à atividade intelectual criativa, passagem do trabalho como labuta que era separado do tempo livre e do estudo, chegando ao ócio criativo, em que trabalho, jogo e estudo se coincidem cada vez mais (DE MASI, 2000).

Em uma leitura apressada a junção de trabalho, estudo e jogo aparenta uma justificativa para mais trabalho e produtividade, uma espécie de tripé motivacional tão utilizado em coachings empresariais para trabalho motivado. Entretanto, o que apresenta o Autor é que na sociedade pós-industrial, automatizada, o ser humano terá liberdade de corpo e de alma, diferente da sociedade industrial que aprisionou o cérebro, órgão inútil para quem trabalha de forma repetitiva. O ócio criativo pode ser interpretado como forma de exercer o lazer sem tédio, sem obrigações, segundo o autor:

Preenchendo o tempo com ações escolhidas por vontade própria em vez daquelas que se faz por coação, como o trabalho de escritório ou na linha de montagem. É a situação do poeta, do cientista, do estudioso, do amante de xadrez ou de quem adora o computador, o alpinismo ou o voluntariado. A criatividade se nutre de desperdício: de milhares de horas de reflexão ou exercício, que vistas de fora podem parecer pura perda de tempo. Mas na verdade são uma perambulação do corpo e da mente, que mais cedo ou mais tarde acaba desembocando numa ação positiva: numa obra de arte, num novo teorema, num romance. (DE MASI, 2000).

Outro modo de pensar o lazer, é reconhecer o valor do saber humano considerado inútil dentro de nossa sociedade capitalista, como é abordado por Nuccio Ordine em seu manifesto “a utilidade do inútil” em que demonstra a importância da literatura e os saberes humanos como forma de resistência aos egoísmos da sociedade contemporânea, o qual:

por ser imune a qualquer aspiração a lucros, poderia colocar-se, por si mesma, como forma de resistência aos egoísmos do presente, como antídoto à barbárie da utilidade, que chega mesmo a corromper as nossas relações sociais e os nossos afetos mais profundos. Sua própria existência, de fato, chama a atenção para a *gratuidade* e para o *desinteresse*, valores considerados quase contracorrente e fora de moda. (ORDINE, 2016)

Nessas perspectivas o lazer é encarado como potência de libertação humana e cidadania, fomentando o aperfeiçoamento do cidadão ao distanciá-lo da obrigação de horas e controle, reconhecendo a ociosidade como produtora de ideias e criatividade. O lazer é visto

como construtivo em si, e não como um apêndice ao trabalho, mero descanso dominical para que a segunda-feira seja mais produtiva.

Reconhecida a potencialidade de libertação humana por meio do lazer, sua proteção constitucional como direito fundamental deve oportunizar ao cidadão o usufruto das experiências atinentes ao lazer em toda sua profundidade como cultura, esporte, educação e sociabilidade. A cidade é, nesse contexto, o ambiente que deve permitir ao indivíduo exercer o seu direito ao lazer, entendido como local onde vive a humanidade:

A mais consistente e, no geral, a mais bem-sucedida tentativa do homem de refazer o mundo onde vive de acordo com o desejo de seu coração. Porém, se a cidade é o mundo que o homem criou, então, é nesse mundo que de agora em diante ele está condenado a viver. Assim, indiretamente, e sem nenhuma ideia clara da natureza de sua tarefa, ao fazer a cidade, o homem refez a si mesmo. (Park, 1967, p.3)

Entretanto, no espaço urbano existem relações conflitantes, em especial entre a influência do capital projetadas sobre o território, corroborando para uma urbanização doente dentro da lógica mecanicista. Neste modelo, a cidade não consegue oportunizar o lazer aos cidadãos, uma vez que nem mesmo as necessidades básicas pleiteadas pelo cidadão (saúde, educação e segurança) conseguem ser supridas. Ainda, devido as relações de poder e dominação impostas pela racionalidade do capital, não há o interesse político do cidadão na mudança desse quadro.

3. URBANISMO E LAZER

Importante, para a conexão entre o que foi abordado e a questão urbana é entender que a ordem espacial não seguiu uma lógica e uma metodologia para estabelecer o ambiente urbano adequado para que os cidadãos residam, convivam e consigam trabalhar o ócio nele. Porém, é de se notar que a aplicação dessa lógica e metodologia não significa dizer que isso tenha ocorrido por um equívoco.

A cidade, em sua estrutura urbana, pode ser considerada como um organismo vivo, que vai se modificando com o passar do tempo e reage, singularmente, aos diferentes acontecimentos que se apresentam no cotidiano da sociedade. Tal qual um organismo vivo dotado de consciência social, as características de uma cidade estarão diretamente ligadas ao seu passado e as subjetividades, ou seja, a toda a história e paradigmas que influenciam e direcionam a formação urbana da localidade até o momento da observação.

Faz-se necessário, então, compreender os complexos processos que ocorreram para a formação da cidade. Além disso, a cidade é formada por redes sistêmicas que envolvem elementos sociais, geográficos e políticos, os quais devem ser pesados e analisados com atenção, sob pena de se fazer uma leitura reducionista do urbano e comprometer qualquer ação que se planeje executar sobre a cidade e seus cidadãos. Pois, a ruptura do passado que vincula o território e a formação econômica social (FES – SANTOS, 2008, p. 31) está contida em estruturas hegemônicas de controle que, de forma verticalizada, rompem com processos sociais para impor e cumprir interesses heterônomos.

Deve-se entender a política urbanística como o conjunto de decisões e de ações que irá/poderá definir o futuro e as características da localidade enquanto cidade e espaço urbano, possibilitando que as populações reivindiquem o direito à cidade para a promoção dos direitos do cidadão (HARVEY, 2014, p. 30). Essa política deve ser, necessariamente, uma política pública que vinculará a ação estatal e o procedimento deliberativo democrático para a sua formulação, aceitação e execução, a qual poderia ser utilizado na busca pelo direito ao lazer.

Entretanto, a mesma lógica da indústria é aplicada as cidades, cada ponto da cidade refere-se a uma atividade específica, fazendo com que o cidadão tenha que circular pela cidade na busca por lazer, saúde e etc, conforme De Masi (2013):

A cidade, por sua vez, também se especializa: desenvolve-se a zona industrial, local onde se produz; os bairros residenciais, onde se descansa; os bairros comerciais, onde se fazem as compras; as zonas de lazer, lugar de diversão, etc. Trata-se da cidade funcional, tão cara a Corbusier, que a teoriza num livro de urbanística em 1923. Significa que trabalho, vida, oração, diversão e embriaguez não se encontram mais concentradas numa só casa, nem num só bairro.

A discussão de quando e como o local em que o cidadão vive, e convive, não é satisfatória e pode ser endereçada sobre o que se vem denominando de *patologia do espaço* (LEFÈBVRE, 1991), situação decorrente de determinadas circunstâncias que originarão e agravarão os problemas socioambientais, como fome, miséria, violência, doenças, meio ambiente insalubre entre outros.

Nesse contexto, o crescimento acelerado das cidades é fomentado pela chegada de muitos cidadãos que não encontram espaço nos meios de produção e não são considerados mão obra qualificada para o mercado. Com isso, essas populações são excluídas da ordem produtiva, dos sistemas sanitários e de saúde, ao ponto de sequer pensar na questão do lazer. Nesses locais, acaba imperando um tipo de *urbanização desurbanizante e desurbanizada* (LEFÈBVRE, 1991) que não respeita qualquer organização urbana, mas aglomera cidadãos que, por conta própria,

levantam suas casas e buscam suprir suas necessidades mais imediatas. É a situação dos bairros periféricos em que

observam-se muitos pontos frágeis nos espaços e equipamentos já existentes, entre eles condições precárias de manutenção, conservação e revitalização, em que imperam a violência e o abandono por parte do poder público, entre outras questões – as quais geram barreiras para o uso pelos moradores e inibição da fruição do lazer. (RECHIA p. 52)

Não se quer dizer que essas situações não são formas de *urbanização*, porém elas não seguem um padrão racional e científico de organização urbana (o que torna o processo como desurbanizante). Esses ambientes são eivados de necessidades e não permitem acesso ao que a cidade tem a oferecer ao cidadão (caracterizando-se como um local desurbanizado). Fica evidente que o local de segregação é um *lapsos* na ordem cidadina e sua existência é uma contradição urbana, pois inevitavelmente é um espaço urbano, mas não possui as características que o planejamento e a política que cidade deseja e oferece. Esse espaço passa a ser considerado como um incidente, um erro, um problema, um defeito na paisagem, sendo deixados de fora das políticas urbanas.

Os ritmos acentuados de crescimento populacional urbano e a superconcentração de capital nacional e internacional nas metrópoles para a criação da infra-estrutura necessária à reprodução capitalista, promoveram um aumento crescente de população não empregada que se “aloja”, e não “habita” nos maiores centros urbanos. Este processo de “inchaço”, manifesta-se numa série de “problemas” urbanos (SPÓSITO, M.E. 2000, p.70).

Para ilustrar os raciocínios que aqui se pretendem demonstrar e, ao mesmo tempo, introduzir as discussões sobre o direito ao lazer no contexto brasileiro do século XXI aponta-se o movimento do *rolezinho*, que ocorreu nas metrópoles brasileiras no ano de 2013 e 2014 (ROLNIK, 2015, p. 276). Esse movimento organizado por jovens de comunidades periféricas das regiões metropolitanas consistia em formar grupos de pessoas para passear nos shoppings, ato de lazer comum entre os jovens. No entanto, pelo simples fato desses jovens serem da favela, tal conduta foi considerada ameaçadora, causou mal-estar às estruturas de segurança e, imediatamente, o poder estatal mobilizou-se para impedir a sua continuidade. Evidencia-se com o *rolezinho* o primeiro objetivo de demonstrar como as pessoas que vivem nas periferias não são aceitas no espaço público e que os institutos de segurança as consideram como inimigos. Importante salientar que, conjuntamente com a força física exercida pelos poderes de polícia aliam-se a diversos discursos de promoção de ditas “ameaças” que os *rolezinhos* poderiam

oferecer, como assaltos, furtos, violência, vandalismos entre outros. Não se discute aqui se essas “ameaças” eram ou não verdadeiras, mas que evidentemente aqueles cidadãos certamente não são desejados nos espaços públicos, pois a sua existência representa, em si, uma ameaça, tendo em vista a mobilização física e retórica quanto a tomada do espaço por marginalizados, impossibilitando o lazer dentro de uma política que controla os corpos dos cidadãos.

Dentro desse contexto de políticas urbanas desiguais, e uma racionalidade economicista de cidade, encontra-se uma política que governa os corpos dos cidadãos e impossibilita a fluência de diversos direitos, entre eles o lazer, que é retirado da população marginalizada, que não tem acesso ao espaço de lazer privado, e é impelida a se afastar dos espaços públicos. Nessa ótica o modelo de biopolítica desenvolvida por Foucault pode colaborar com a presente análise dentro da racionalidade neoliberal.

4. BIOPOLÍTICA E DIREITO AO LAZER

A política terá o poder de definir quem viverá e quem morrerá. Para iniciar esse tópico aponta-se a redefinição que Agamben (2002) faz sobre a reflexão aristotélica de que o homem seria um animal político, o autor propõe que o humano “depende da política para viver”. Com isso, pode-se dizer que é a política que possibilita que o indivíduo deixe para trás a sua condição animalésca e passe a ser considerado pelos demais como um ser humano e como tal tenha direito a viver. O exercício da política que define quem são os sujeitos a quem se considera o *status humano* será realizado pelo poder soberano, definindo-se, assim, critérios de inclusão/exclusão social e conseqüentemente indicando-se quem terá sua vida promovida e quem será deixado para a morte.

O conceito de biopolítica de Foucault apresentado no seminário “É preciso defender a sociedade” (2006, p. 293) redefine a estrutura de se observar o poder soberano dos séculos XVIII e XIX, em que a soberania se dava no direito do soberano em decidir entre *deixar viver e fazer morrer* os sujeitos governados. Nesse período histórico as possibilidades de controle que o soberano exercia sobre os corpos e as vidas dos sujeitos eram limitadas pelo poder físico do soberano em matar os indesejados, executando-os de alguma maneira, àqueles a que se oportunizavam o *deixar viver*, seguiriam o seu curso de vida por conta própria, seja por não serem caçados ou porque interessava ao soberano que vivessem.

Foucault insiste claramente que o exercício do poder soberano sobre a vida, somente se dá através do direito de retirá-la: o soberano só marca o seu poder sobre a vida pela morte,

ou seja, direito de matar (FOUCAULT direito/poder de matar, visto que não há soberano que possua o poder de dar vida, mas somente poder, 1988, p 125-8).

A nova configuração mundial que se constrói a partir do século XX e XXI apura o controle dos corpos dos sujeitos submetidos ao soberano a partir de tecnologias que oportunizaram os saberes sobre as populações, como: registros estatísticos de nascimentos e mortes, taxa de reprodução, fecundidade, longevidade, potencial de trabalho e potencial de exploração. Com esses dados possibilita-se o controle local e comparações em níveis globais da demografia. Com isso, viabiliza-se o controle dos territórios e dos corpos que lá vivem

Portanto, quando Foucault fala de biopolítica, não está se referindo a uma política da vida, mas de práticas de governo que possibilitam o controle dos corpos e das populações. Explica-se ainda que o controle do corpo se traduz no literal corpo físico do sujeito, mas também em sua subjetividade enquanto existência. “A noção de vida situa-se no centro da cena, não só como objeto de tematização das ciências biológicas, mas também como um espaço privilegiado para garantir a governabilidade e a gestão das populações nas sociedades modernas” (CAPONI, 2016, p. 236). Para exercer a governabilidade das populações colonizadas, a racionalidade soberana vertical que dirige, por meio do Estado, a vida dos indivíduos.

Foucault fala em governo dos vivos, entendido como as técnicas destinadas a dirigir a conduta dos homens, utilizadas para governar o indivíduo, seja no âmbito governamental ou não. Técnicas que foram ampliadas na análise de Foucault além da questão da disciplina para a questão do íntimo do indivíduo e o seu autogoverno, naquilo que denominou de “Governamentalidade”. Técnicas de dominação exercidas sobre os outros e a si mesmo. Para Foucault governar é conduzir a conduta dos homens, por isso, é agir dentro do espaço de liberdade dado aos indivíduos para que estes venham por si próprios a conformar-se com certas normas (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 18-19).

Dentro de nossas cidades, tem-se a racionalidade do neoliberalismo como forma de sistematização da biopolítica no controle da população e na orientação de suas condutas, que vão muito além da esfera econômica no sentido habitual, podendo se observar a exigência de competitividade em toda parte, e a expansão da racionalidade de mercado (DARDOT e LAVAL, 2016, 26-27). Nesse sentido, às demandas por competitividade e ultraproductividade é levada para a questão urbana, não sendo levado em conta a questão do ócio e do lazer dentro do plano de cidade. O próprio cidadão influenciado pela racionalidade neoliberal, por meio de seus discursos de meritocracia e possibilidade de crescimento, independente das condições pessoais afasta o cidadão da busca pelo ócio, seja ela produtivo ou mero descanso. Na busca por produtividade o desenvolvimento humano é deixado de lado.

Não obstante, há a questão da racionalidade neoliberal tomando conta também das formas de lazer, o que poderia ser objeto de desenvolvimento humano torna-se política de pão e circo. Um exemplo disso é o desenvolvimento mercadológico dos esportes que fazem parte da vida dos cidadãos, servindo para alienação humana, esquecendo dos problemas reais, e desenvolvendo ainda mais a racionalidade dominante.

En el campo de la Recreación, las políticas tenían una dirección y un sentido: entretener a las masas, despolitizarlas y contribuir a la formación de sujetos acríticos e irreflexivos. La disciplina y el control instalados y aplicados desde el poder político - militar en esta época produjeron y reprodujeron prácticas de entretenimiento y diversión popular. (SUÁREZ, 2009, p. 24)

Assim, a partir do conceito de biopolítica trazido por Foucault pode-se verificar a influência da racionalidade neoliberal economicista nas questões atinentes a política urbana de lazer. O tipo de ócio disponibilizado para o cidadão visa aprimorar a racionalidade dominante, chegando-se ao ponto em que consumir é a forma mais comum de lazer na cidade, por meio dos shoppings centers e supermercados. O acesso ao lazer/consumo se dá por meio do dinheiro e o cidadão sente-se recompensado pelo seu trabalho e produtividade, é o mérito de poder consumir, enquanto o consumo preenche o espaço do lazer e do ócio criativo, fundamental para libertação humana.

O problema da racionalidade como forma de governamentalidade é que o cidadão é impelido a agir sem que perceba, sendo um potente elemento de biopolítica que pode vir a incapacitar o direito ao lazer/preguiça/ócio, natimorto dentro da racionalidade que envolve o cidadão. Por isso é tão difícil estabelecer o direito ao lazer dentro das cidades, há uma certa passividade em relação ao tema, já que muitas vezes o ócio é deixado de lado frente ao vício ao trabalho, não sendo necessário pensar em políticas públicas de lazer.

Não obstante, a cidade deve ser pensada para atender aquelas demandas existentes pelo lazer, práticas que já existem no seio da comunidade devem ser fomentadas, vinculadas às políticas organizacionais, econômicas e de produção, presentes na cidade, que participarão de forma direta nas dinâmicas de inclusão/exclusão dos espaços de lazer. Não se restringe, portanto, apenas a uma rede de equipamentos, mas a toda uma vinculação dos atores sociais que objetivam promover o lazer no ambiente urbano. É necessário forçar o poder público a efetuar políticas que observem a complexidade a que a cidade é submetida, para que se evite uma atuação insuficiente e onerosa que, além de despender recursos públicos, não consegue atender as demandas populacionais.

Por isso, se faz importante a compreensão das teorias de biopolítica de Foucault. Uma vez que a crise não é apenas na atuação da política urbana em si, mas também na racionalidade que a constitui, assim como compõe a reflexão existencial da sociedade, comunidade e sujeitos.

As políticas urbanas, enquanto mantidas sobre a racionalidade de uma soberania verticalizada que impinge ao outro a premente aniquilação em nome da segurança e da sobrevivência hegemônica, não terá sucesso em edificar o direito ao lazer nas cidades, muito menos reforçar a cidadania. Foucault, trabalha (2002) que as políticas soberanas, ao estar imersa nessa racionalidade de controle, trabalhará de forma a gerenciar os ilegalismos. Isso quer dizer que, mesmo as políticas urbanas que tenham efeitos benéficos a populações se dão como formas de *rituais de verdade*, ou seja, apresentam uma roupagem democrática e algumas pequenas soluções, mas reproduzem a exclusão social. Também complementa o autor que isso não se realiza como um complô, mas como manutenção de privilégios exercidos pelo poder soberano e hegemônico.

Por isso o direito ao lazer é tão dentro da análise biopolítica do tema, a racionalidade neoliberal ampliada aos indivíduos e o estado controla aos corpos dos cidadãos, a fim de que ócio produtivo e o lazer como elemento de libertação humana sejam incapacitados. Por meio da governamentalidade técnicas de controle por meio da disciplina ou por meio do controle da subjetividade dificultam a implementação do lazer dentro das cidades, que acaba mantendo os interesses hegemônicos no fomento ao capital e produtividade, no qual o ócio e o lazer estão sendo subjugados.

Dentro desse panorama, deve-se buscar nas cidades os pequenos espaços em que ainda se encontram o lazer, para que o direito ao lazer seja implantado em espaços já existem, não com a mera aquisição de equipamentos de lazer, mas por meio do desenvolvimento conjunto do ócio, no interesse do cidadão. Nesse contexto, o lazer em seu sentido mais amplo é fundamental para o desenvolvimento da cidadania, no fomento a cultura e estudo, capazes de possibilitar a visão crítica em face da racionalidade dominante.

A biopolítica dentro desse contexto, aponta para a impossibilidade qualquer forma de desenvolvimento da vida humana, ao se clamar por ideais de liberalismo ou meritocracia. Tal discurso negligencia, de forma ignóbil, todo o terror que a racionalidade neoliberal impõe a população diariamente. Portanto, não se pode tratar de políticas urbanas sem alertar-se sobre que alicerces paradigmáticos se calçarão. O desenvolvimento do direito ao lazer deve ser elaborado a partir de subjetividades comunitárias críticas e politizadas, tolerantes e inclusivas, e para que isso ocorra não se pode ignorar o controle biopolítico do discurso neoliberal no afastamento do senso comunitário e na manutenção do modelo produtivo-capitalista.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho, espera-se que as explicações nele desenvolvidas cumpram os objetivos indicados em sua introdução que propuseram a análise do direito ao lazer como elemento de cidadania dentro das políticas urbanas brasileiras sob a ótica da *biopolítica* e *sociedade punitiva* de Foucault. O referencial foucaultiano possibilita o aprofundamento da discussão urbana ao trazer conceitos científicos que permitem denunciar a falta de profundidade na análise do lazer que é subjugada sob a égide da soberania verticalizada.

O contexto moderno de racionalidade neoliberal viabiliza ao discurso hegemônico formas subjetivas de ser e agir que definem lógicas de verticalização de poder. Com isso, estabelecesse o que é interesse para o agir estatal, definisse setores de investimento público, recortes espaciais urbanos de acordo com lógicas de desenvolvimento/progresso. Portanto, não se limita a constituir uma subjetividade que retira a cidadania e transforma o ser humano em objeto, a partir de uma valoração econômica de cada indivíduo como tal, possibilitando mensurar economicamente o preço de descarte de seres humanos de acordo com critérios étnicos e socioculturais.

Nesse viés a política de hiperprodutividade mercadológica, o indivíduo não busca desfrutar do direito ao lazer, sendo refém da lógica neoliberal e da governamentalidade aplicada a essa racionalidade de competitividade. Essa forma de soberania afasta as tentativas de aprimoramento de uma democracia horizontal, participativa, sendo que o próprio direito ao lazer, a partir do entendimento como ócio criativo pode reforçar políticas que viriam atender demandas das comunidades.

Esses paradigmas neoliberais, presentes na forma de governar os espaços e as populações inviabilizam o desenvolver de políticas urbanas inclusivas e protegem interesses hegemônicos, muitas vezes globais e outras nacionais, alheios às demandas sociais locais – vilas, bairros, cidades. A forma verticalizada de soberania, que se utiliza no exercício dessas políticas, garante o entrincheiramento dos interesses locais, e asseguram o exercício de mecanismos de controle sobre as populações. Ao se vincular a esses conceitos a racionalidade neoliberal, percebe-se a construção retórica de uma subjetividade hegemônica que estabelece um valor existencial a partir do individualismo, competitividade e produtividade, o que tem afastado o cidadão da busca por lazer e o ócio como pilar do desenvolvimento humano.

Dito isso, lembra-se que em uma democracia não devem vigorar lógicas verticalizadas, a soberania deve ser horizontalizada em que o Estado deve cumprir suas obrigações

constitucionais através de políticas públicas. Denuncia-se a emergência de se discutir essas questões para que seja possível organizar desenvolver políticas de lazer como elementos de desenvolvimento da cidadania, sem que haja a influência mercadológica de uma racionalidade que se pauta pela competitividade.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. v. 1. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

CAPONI, Sandra. *Michel Foucault: desdobramentos*. (Org) NALLI, Marcos; MANSANO, Sonia Regina Vargas. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

DE MASI, Domenico, O ócio criativo: entrevista a Maria Serena Palieri, Rio de Janeiro: Sextante, 2000, (Formato E-book não paginado)

DUARTE, Bernardo Augusto Ferreira. *Recriando o Direito ao Lazer*; In. GOMES, Christianne Luce; ISAYAMA, Hélder Ferreira (Org). *O Direito Social ao Lazer no Brasil*. Campina: Autores Associados, 2015.

FOUCAULT, Michel. *É preciso defender a sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Carlos Correia Monteiro de Oliveira. Lisboa: Livros do Brasil, 2006.

_____, Michel. *História da sexualidade*. Volume I – vontade de saber. 13ª Ed.. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____, Michel. *Sociedade punitiva*. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

LAFARGUE, Paul. O direito à preguiça. Versão Ebook Brasil, 2005.

LEFÈBVRE, Henry. *La presencia y la ausencia*. Contribucion a la Teoria de las Representaciones. Cidade do México: Fondo de Cultura Econômica, 1983.

_____. *O direito à cidade*. São Paulo: Editora Moraes, 1991.

OSÓRIO, Letícia Marques; MENEGASSI, Jaqueline. *A reapropriação das cidades no contexto da globalização*. In. OSÓRIO, Letícia Marques; MENEGASSI, Jaqueline (Org.). *Estatuto da cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras*. Porto Alegre: S. Fabris, 2002.

ORDINE, Nuccio. *A utilidade do inútil: Manifesto*. Rio de Janeiro: Zahar, 2016 (Formato e-pub não paginado)

PARK, Robert. *On Social Control and Collective Behavior*. Chicago : Chicago University Press, 1967.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993.

RECHIA, Simone. *Cidadania e o direito ao lazer nas cidades brasileiras: da fábula à realidade*; In. GOMES, Christianne Luce; ISAYAMA, Hélder Ferreira (Org). *O Direito Social ao Lazer no Brasil*. Campina: Autores Associados, 2015.

ROLNIK, Raquel. *A guerra dos lugares*. São Paulo: Boitempo, 2015.

SANTOS, Milton. *Desenvolvimento econômico e urbanização em países subdesenvolvidos: os dois sistemas de fluxo da economia urbana e suas implicações espaciais*. *Boletim Paulista de Geografia*, n. 53. São Paulo: AGB, 1977.

_____. *Pobreza urbana*. São Paulo: Hucitec, 1979.

_____. *Ensaio sobre a urbanização latino-americana*. São Paulo: Hucitec, 1982.

_____. *Espaço e sociedade*. Petrópolis: Vozes, 1982.

_____. *Manual de Geografia urbana*. São Paulo: Hucitec, 1989.

_____. *A urbanização brasileira*. 3.ed. São Paulo: Hucitec, 1996(c).

_____. *O espaço do cidadão*. São Paulo: Nobel, 2000.

_____. *O espaço dividido*. São Paulo: Edusp, 2004.

_____. *Da totalidade ao lugar*. São Paulo: Edusp, 2008.

_____. *Por uma outra globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2011.

SINGER, Paul. *Prevenir e curar: o controle social através dos serviços de saúde*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito Constitucional Positivo 37ªed.*São Paulo: Malheiros, 2014.

SPÓSITO, Maria Encarnação. *Capitalismo e urbanização*. São Paulo: Contexto, 2000.

SPÓSITO, Maria Encarnação. *Multi(poli)centralidade urbana*. Presidente Prudente, UNESP/GASPERR, 1996.

SPÓSITO, Roberto. *Bios: biopolítica e filosofia*. Lisboa: Edições 70, 2010.

SUÁREZ, Silvana. *Una aproximación de la representación social de la recreación en argentina: aportes para resignificar el concepto*. In. GOMES, Christianne; OSORIO, Esperanza; PINTO, Leila; ELIZALDE, Rodrigo, (org). *Lazer na América latina / Tiempo Libre, Ócio y Recreación en Latinoamérica*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

TÜRCKE, Christoph. *Sociedade Excitada*. São Paulo: Unicamp, 2010